



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**  
**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)**



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00052/2025**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025**

**OBJETO: DELEGAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE POR TAXI, NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG ÀS PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL HABILITADAS E CAPAZES.**

**RECIBO**

O interessado \_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG/ Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG PELO E-MAIL [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br) PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**  
**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 00052/2025**

### **CONCORRÊNCIA - PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025**  
**CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**  
**TIPO: Técnica e preço**  
**MODO DE DISPUTA: Fechado**  
**SESSÃO PÚBLICA DIA: 27/11/2025 às 09h00min**

### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o número 18.675.900/0001-02, com sede administrativa na Avenida Antônio Paulino, 47, Centro de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, CEP 37.566-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **presencial**, nos termos da lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, e das exigências estabelecidas neste edital.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO: EDUARDO SILVA DO COUTO**  
**EQUIPE DE APOIO: CINTIA HELENA MATEUS ALVARENGA E LUANA ALMEIDA FERNANDES**

|                                                              |                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>                                    | <b>MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO</b>                                                             |
| <b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:</b> | 23h59min do dia 24/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                                         |
| <b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>                  | 09h00min do dia 08/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                                         |
| <b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>      | 09h00min do dia 27/11/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                                                         |
| <b>LOCAL:</b>                                                | Sede da Prefeitura Municipal – Av. Antônio Paulino, 47, Centro, Espírito Santo do Dourado, CEP 37.566-000 |
| <b>MODO DE DISPUTA</b>                                       | <b>FECHADO</b>                                                                                            |

### **CONTITUEM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ELEMENTOS:**

ANEXO I – ETP;  
ANEXO II – TR;  
ANEXO III - MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO;  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA;  
ANEXO V - PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO;  
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO;  
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;  
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO;



ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO;  
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA;  
ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA.

Os interessados poderão conferir e retirar o edital **no site da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado** (<https://www.espdourado.mg.gov.br>), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a delegação por meio de Contrato de Permissão para a execução do Serviço Público de Transporte por Taxi, no Município de Espírito Santo do Dourado/MG às pessoas físicas ou Microempreendedor Individual habilitadas e capazes, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos e em cumprimento à legislação vigente.
- 1.2. Serão outorgadas, de imediato, 02 (duas) novas permissões.
- 1.3. Após preenchimento das vagas acima descritas ficarão os demais interessados selecionados para a formação de cadastro de reserva, e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, durante o prazo de 02 (dois) anos.
- 1.4. A permissão será outorgada para profissionais autônomos (taxistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 1.5. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Espírito Santo do Dourado, o serviço de táxi consistirá exclusivamente no transporte de passageiros, com origem dentro dos limites do Município, salvo nos casos de chamada a distância ou expressamente autorizado pelo município.
- 1.6. Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.
- 1.7. Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (um) táxi.
- 1.8. Cada permissionário poderá cadastrar até 02 (dois) condutores auxiliares.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Para serem considerados **HABILITADOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, ou seja para obter a Delegação da Permissão ao final do Procedimento Licitatório (assinatura de contrato), os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Legislação pertinente, bem como:
  - 2.1.1. Possuir Habilitação na categoria “AB”, “B”, “C”, “D” ou “E”, sendo que as pessoas com deficiência deverão apresentar a carteira nacional de habilitação, constando na mesma sua situação especial, bem como de que necessita de veículo adaptado se for o caso, devendo tal condição ser comprovada no momento da assinatura do contrato de permissão;
  - 2.1.2. Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - 2.1.3. Apresentar atestado de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública atualizado com data de emissão de no mínimo 30 (trinta) dias;
  - 2.1.4. Apresentar Certidão criminal e de execução penal negativa emitida pelo foro da Comarca responsável pelo Município de Espírito Santo do Dourado/MG;
  - 2.1.5. Apresentar declaração de domicílio e residência (**ANEXO X**);
  - 2.1.6. Possuir veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
- 2.2. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do inciso III da Lei Federal 14.133/2021;
  - 2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do inciso IV da Lei Federal 14.133/2021;

2.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021;

2.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual;

2.2.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

2.2.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 e seus respectivos incisos, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12. Não estar cumprindo pena de qualquer espécie pela prática de crimes contra a Administração Pública, bem como cumprindo pena privativa de liberdade pela prática de qualquer crime, devendo tal condição ser comprovada no momento da assinatura do contrato de permissão.

2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme estabelece o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.14. Não incidir em nenhuma proibição para contratação com a Administração Pública;

2.2.15. Na assinatura do Termo de Concessão, deverá ser apresentado documento do veículo devidamente registrado pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiro ou carga, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislações correlatas.

2.2.16. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO dos participantes da Concorrência. O representante da proponente entregará ao agente de contratação os documentos que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade.

3.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao agente de contratação, devidamente munidos dos documentos para fase de credenciamento:

3.2.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.2.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente, caso o interessado seja pessoa jurídica.

3.2.3. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, emitido pelo licitante em favor do representante, devidamente assinado (a) pelo seu representante legal ou interessado.

3.2.3.1. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do ANEXO XI, com firma reconhecida, e,



se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.3. Caso o licitante seja representado por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado ou instrumento equivalente.

3.3.1. Na hipótese acima, ficará dispensado o sócio, proprietário ou dirigente a apresentação do ANEXO XI.

3.4. A participação de licitantes pessoas físicas poderá dar-se pessoalmente, mediante a apresentação de seus documentos de identificação originais e cópia. Nesse caso, a própria pessoa física será considerada sua representante legal para todos os fins do certame, dispensada a outorga de procuração ou termo de credenciamento.

3.5. A Declaração de Superveniência, conforme modelo referencial do ANEXO XII deste edital, também, consiste em documento para credenciamento, e deverá ser apresentada juntamente com os documentos para CREDECIMENTO, e entregues ao agente de contratação, independentemente do conteúdo dos outros envelopes.

3.6. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

3.6.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o agente de contratação realizar a conferência e autenticar.

3.6.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.7. A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação das demais fases do certame, bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões prolatadas pelo agente de contratação.

3.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o agente de contratação declarará encerrada esta fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente na abertura em ato público dos envelopes contendo os documentos de habilitação, para posterior análise das propostas de técnica e preço.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.**

4.2. A recepção dos envelopes far-se-á no local estabelecido no preâmbulo deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolizado na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG) – Setor de Licitações.

4.3. O conteúdo dos envelopes que forem entregues após o dia, horário e limites determinados ou que não forem protocolizados, não será objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para o processo licitatório em questão.

4.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo do interessado no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste **EDITAL**, constando os seguintes dizeres:

**Ao Agente de contratação e sua equipe de apoio**  
**PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**  
**CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**  
**SESSÃO PÚBLICA DIA: 27/11/2025 às 09h00min**  
**ENVELOPE 1 – "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"**  
**(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)**

#### **DA HABILITAÇÃO**



## **4.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

- 4.2.1. Cópia da Carteira de Identidade (RG), emitida pela SSP (Secretaria de Segurança Pública) do Estado de Origem) – Poderá ser substituída pela CNH, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual;
- 4.2.2. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – Série/Categoria “AB”, “B”, “C”, “D” ou “E”;
- 4.2.3. Atestado Médico de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública, com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros, emitido após a data de publicação do Edital;
- 4.2.4. Comprovante de residência emitido em até 60 dias anteriores a data do certame, sendo elegível fatura de energia elétrica, telefone, internet ou cartão de crédito, para licitantes enquadrados como pessoa física.

## **4.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 4.3.1. Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de Microempreendedor Individual;
- 4.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- 4.3.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição;
- 4.3.2. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser apresentada Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda, certidão que deverá estar válida no dia da abertura dos envelopes.
- 4.3.3. Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser apresentada Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria competente do Município relativo ao domicílio do licitante, certidão que deverá estar válida no dia da abertura dos envelopes.
- 4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **4.4. Outras Comprovações/Documentos:**

- 4.4.3. Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelos Tribunais Regionais Eleitorais, em validade na data de abertura da sessão pública;
- 4.4.4. Certidão criminal e de execução penal negativa emitida pelo foro da Comarca responsável pelo Município de Espírito Santo do Dourado/MG;
- 4.4.6. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, conforme o modelo do anexo IV do edital;
- 4.4.7. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, conforme modelo do anexo VI do edital;
- 4.4.8. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, conforme o modelo do anexo VII do edital;
- 4.4.9. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO, conforme o modelo do anexo VIII do edital;
- 4.4.10. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA, conforme o modelo do anexo X do edital.
- 4.4.11. Nos documentos emitidos por Órgão Expedidor, distinta deste Município ou deste Estado, em que a validade não estiver estipulada expressamente, esta será considerada, para todos os efeitos, como sendo de 06 (seis) meses contados da respectiva emissão, salvo se o documento vier acompanhado de cópia de publicação legal determinando validade diferente.
- 4.4.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 4.4.13. Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados presentes desistirem da



faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

4.4.14. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4.15. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

4.4.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.4.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.4.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.4.17. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ, Atestados, exigidos na Qualificação Técnica.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO**

5.1. O licitante enviará sua proposta técnica em conformidade com o modelo constante do ANEXO V (PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO), que deverá ser anexado juntamente com os demais documentos comprobatórios da proposta técnica, devidamente preenchido e assinado, contendo todas as informações constantes do mesmo.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. O critério de julgamento será o de melhor **TÉCNICA E PREÇO**;

5.5. A proposta técnica e de preço deverá respeitar o exigido nos itens anteriores e deverá estar em consonância com modelo apresentado no **ANEXO V** e nos termos do item 6.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. Não será aceito que o licitante ofereça proposta em quantitativo divergente ao previsto no edital.

5.8. As propostas deverão ser apresentadas em um envelope fechado, indevassável e colado, deverá constar o nome ou carimbo da firma no verso do envelope até o dia, horário e local estipulado no preâmbulo deste EDITAL, constando os seguintes dizeres:

**Ao agente de contratação e sua equipe de apoio**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**  
**CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**  
**SESSÃO PÚBLICA DIA: 27/11/2025 às 09h00min**  
**ENVELOPE 2 – "PROPOSTA COMERCIAL"**  
**(razão social ou nome comercial do licitante, CNPJ, endereço completo)**

## **6. DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO**

6.1. A abertura do envelope contendo a proposta técnica e de preço dar-se-á em sessão pública, presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. Decorrida a etapa de habilitação e exaurida eventual etapa recursal será analisada a proposta técnica e de preço dos licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no Edital.
- 6.6. A Proposta Técnica e de preço consistirá na apresentação da seguinte documentação:
- 6.6.1. Proposta técnica e de preço, conforme o modelo do anexo V do edital, conjuntamente com os elementos comprobatórios das informações, conforme cada caso, quais sejam:
- 6.6.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em vigor, em nome do licitante, comprovando ser veículo automotor cujo ano de fabricação não poderá ser superior a 08 (oito) anos, ou TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, contendo informações conforme Anexo IX deste Edital;
- 6.6.1.2. Declaração do exercício da atividade como Condutor de Táxi, ex-condutor de Táxi, Condutor Auxiliar de Táxi e/ou ex-condutor auxiliar de Táxi acompanhada da respectiva Certidão comprobatória emitida pelo Município concedente ou, podendo ser comprovado por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho;
- 6.6.1.3. Documento emitido pelo DETRAN ou obtido pelo site do órgão na *internet*, entre a data da publicação deste edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores, constando o prontuário do condutor;
- 6.6.1.4. Certificado de participação nos cursos especializados.
- 6.6.1.5. Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “AB”, “C”, “D” ou “E” do interessado.
- 6.7. A qualquer momento o Agente de contratação poderá diligenciar com o fito de elucidar quaisquer informações constantes da proposta técnica enviada pelo interessado.
- 6.8. Todas as informações constantes da proposta técnica e de preço deverão ser comprovadas documentalmente, sob a pena de invalidação da pontuação almejada.
- 6.8.1. Caso não haja a comprovação do atendimento de algum requisito para obtenção da pontuação cabível, os pontos relativos ao requisito serão anulados, sem prejuízo das demais pontuações obtidas e comprovadas na proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta técnica apresentada, conforme critérios abaixo definidos.
- 7.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.
- 7.3. Ocorrendo empate, será procedido sorteio público para definição da ordem de classificação.
- 7.4. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, o agente de contratação verificará se os licitantes classificados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e disposições do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.4.1. Consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>/Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes>).
- 7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso o interessado seja pessoa física, a busca será realizada com o nome completo e CPF do proponente.
- 7.6. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de



requisito objetivo à participação

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7.9. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e/ou terceirizados, para orientar sua decisão.

7.10. Não se admitirá proposta que apresente valores diversos dos constantes na tabela de preços do item 8.

7.11. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

7.11.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Termo de Referência, desde que insanável.

7.11.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos.

7.12. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.13. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar a melhor proposta, considerando o critério de julgamento previsto no edital.

7.14. A classificação das propostas apresentadas, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 8. PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**8.1. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, sendo distribuídos, para tanto, 80 (oitenta) pontos, observados os seguintes critérios:**

8.1.1. **Fator ano de Fabricação do Veículo** a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, ou ainda, do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo apresentado no Anexo deste Edital, devidamente preenchido e assinado - **Anexo IX** - sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (**máximo de 10 pontos**):

| Ano de fabricação                | Pontuação          |
|----------------------------------|--------------------|
| 2025 (zero) ano de fabricação    | 10 (dez) pontos    |
| 2024 (um) ano de fabricação      | 08 (oito) pontos   |
| 2023 (dois) anos de fabricação   | 07 (sete) pontos   |
| 2022 (três) anos de fabricação   | 06 (seis) pontos   |
| 2021 (quatro) anos de fabricação | 05 (cinco) pontos  |
| 2020 (cinco) anos de fabricação  | 04 (quatro) pontos |
| 2019 (seis) anos de fabricação   | 03 (três) pontos   |
| 2018 (sete) anos de fabricação   | 02 (dois) pontos   |
| 2017 (oito) anos de fabricação   | 01 (um) ponto      |

8.1.1.1. Os veículos fabricados no ano de 2025 serão considerados como tendo 0 (zero) ano de fabricação,



aqueles fabricados em 2024 serão considerados como tendo 01 (um) ano de fabricação, os veículos fabricados em 2023 serão considerados como tendo 02 (dois) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2022 serão considerados como tendo 03 (três) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2021 serão considerados como tendo 04 (quatro) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2020 serão considerados como tendo 05 (cinco) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2019 serão considerados como tendo 06 (seis) anos de fabricação, os veículos fabricados em 2018 serão considerados como tendo 07 (sete) anos de fabricação, e os veículos fabricados em 2017 serão considerados como tendo 08 (oito) anos de fabricação.

8.1.1.2. Será **desclassificada** a proposta cujo veículo da proposição tiver data de fabricação anterior a 2017. **Será considerado o ano de fabricação e não o ano modelo do veículo.**

8.1.2. **Fator equipamentos de conforto e/ou segurança** a serem comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou ainda, do “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo apresentado no Anexo deste Edital, devidamente preenchido e assinado - **Anexo IX**, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (**máximo de 10 pontos**):

| Item | Descrição                                      | Pontuação |
|------|------------------------------------------------|-----------|
| I    | Adaptação para pessoa portadora de deficiência | 10 pontos |
| II   | Air bag quadruplo ou mais                      | 08 pontos |
| III  | Porta malas com 400 LITROS ou mais             | 06 pontos |
| IV   | Potência do motor de 96 CV ou mais             | 04 pontos |
| V    | Potência do motor de 70 CV a 95 CV             | 02 pontos |
| VI   | Ar Condicionado                                | 01 ponto  |

8.1.3. **Fator tempo de efetivo exercício da Atividade** como Condutor de Táxi, ex-Condutor de Táxi, Condutor Auxiliar de Táxi e/ou ex-Condutor Auxiliar de Táxi, será atribuído 01 (um) Ponto por ano de exercício da profissão, limitado ao máximo de **20 (vinte) pontos**.

8.1.3.1. A declaração do exercício da atividade como Condutor de Táxi, ex-condutor de Táxi, Condutor Auxiliar de Táxi e/ou ex-condutor auxiliar de Táxi, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva Certidão comprobatória emitida pelo Município concedente ou, podendo ser comprovado por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho. As informações prestadas poderão ser conferidas posteriormente no cadastro da entidade a qual emitiu a certidão e/ou anotação da Carteira de Trabalho.

8.1.4. **Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito**, tendo como referência os últimos 12 (doze) meses, no que se refere ausência de penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito (**máximo de 10 pontos**):

| Descrição            | Pontuação |
|----------------------|-----------|
| 0 pontos             | 10 pontos |
| Entre 01 e 05 pontos | 08 pontos |
| Entre 05 e 10 pontos | 06 pontos |
| Entre 11 e 15 pontos | 04 pontos |
| Entre 15 e 20 pontos | 02 ponto  |
| Acima de 21 pontos   | 00 ponto  |

8.1.4.1. Será realizada pesquisa junto ao portal do Detran para análise da pontuação na CNH, através do link: <https://www.mg.gov.br/servico/obter-certidao-de-prontuario-do-condutor>.

8.1.4.2. Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará documento emitido pelo



DETRAN ou obtido pelo site do órgão na *internet*, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta, referente aos 12 (doze) meses anteriores. Em sendo positiva a pontuação do prontuário, este documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s).

8.1.4.3. A não pontuação não desclassificará o licitante, apenas não contará pontos nesse quesito.

**8.1.5. Fator Participação em cursos especializados (máximo de 10 pontos):**

| Item | Descrição                                                                                                   | Pontuação |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| I    | Curso de direção defensiva ou de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito | 10 pontos |
| II   | Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco                                 | 08 pontos |
| III  | Primeiros Socorros                                                                                          | 06 pontos |
| IV   | Curso de relações interpessoais (relações humanas)                                                          | 05 pontos |
| V    | Mecânica elétrica básica                                                                                    | 04 pontos |

8.1.5.1. Para a obtenção da pontuação referente a este item, o licitante apresentará certificado de participação nos cursos indicados.

8.1.5.2. Um mesmo certificado poderá conferir ao proponente a pontuação para mais de um quesito, desde que a descrição do conteúdo programático do curso abranja mais de um tópico do subitem 8.1.5, sendo atribuídos tantos pontos quantos forem os conteúdos abrangidos no certificado.

**8.1.6. Fator Tempo de Habilitação: data de expedição da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “AB” B”, “C”, “D” ou “E” (máximo de 10 pontos):**

**Tempo de Habilitação:**

| Descrição          | Pontuação |
|--------------------|-----------|
| Acima de 20 anos   | 10 pontos |
| Entre 15 e 19 anos | 08 pontos |
| Entre 10 e 14 anos | 06 pontos |
| Entre 05 e 09 anos | 04 pontos |
| Entre 02 e 04 anos | 02 ponto  |
| Entre 0 a 01 ano   | 00 ponto  |

**8.1.7. Valor e forma de pagamento pela outorga da permissão (máximo de 10 pontos):**

| Item | Descrição                                                                        | Pontuação |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| I    | Oferta do valor mínimo de R\$ 7.303,50 em 10 parcelas                            | 01 pontos |
| II   | Oferta do valor mínimo de R\$ 7.303,50 em 08 parcelas                            | 02 pontos |
| III  | Oferta do valor mínimo de R\$ 7.303,50 em 06 parcelas                            | 04 pontos |
| IV   | Oferta do valor mínimo de R\$ 7.303,50 em 04 parcelas                            | 06 pontos |
| V    | Oferta do valor mínimo de R\$ 7.303,50 em 02 parcelas                            | 08 pontos |
| VI   | Oferta do valor mínimo de R\$ 7.303,50 à vista, no ato da assinatura do contrato | 10 pontos |



**8.1.7.1. O valor da oferta de pagamento pela outorga da permissão somente será efetuado no momento da assinatura do contrato, devendo neste momento, o licitante apresentar Proposta do valor a ser ofertado e Declaração de compromisso de pagamento, conforme Anexos.**

8.1.7.2. Se no momento da assinatura do contrato de outorga, o Licitante não pagar o valor da outorga proposto, no caso de pagamento à vista, será o mesmo desclassificado.

8.1.7.3. No caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga como condição de assinatura do contrato, e, no caso de inadimplência das demais parcelas, será aberto processo administrativo disciplinar, que poderá ocasionar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações.

8.2. A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

8.3. Se todas as outorgas forem preenchidas, os demais classificados serão colocados em um banco de reserva e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, durante o prazo de 02 (dois) anos.

**8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.**

## **9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

9.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, mediante petição eletrônica através do e-mail [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br) ou protocolo presencial.

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação, mediante petição eletrônica através do e-mail [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br) ou protocolo presencial.

9.1.2.1. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 9.1 e 9.2.

9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **9.3. RECURSOS**

9.3.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3.9. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



- 9.3.10. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.3.11. Os recursos deverão ser encaminhados ao agente de contratação, na forma do item 9.
- 9.3.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.3.13. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.3.14. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.3.16. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3.17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.7. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações;
- 10.1.8. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.8.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.8.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.8.4. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.8.5. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.8.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.9.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.11. fraudar a licitação;
- 10.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.12.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.12.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.12.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.7. advertência;
- 10.2.8. multa;
- 10.2.9. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.8. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO**

- 11.1. A prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, convocará os licitantes classificados na ordem



sequencial, de acordo com a necessidade, através de correspondência eletrônica informativa em caráter oficial, para apresentarem, no prazo de 90 (noventa) dias, o veículo nas condições declaradas, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pela Administração Pública, desde que devidamente justificado e que seja abrangente a todos os licitantes vencedores.

11.2. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do ANEXO III.

11.3. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

12.4. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato da presente permissão.

11.5. Como condição para assinatura do contrato de outorga e sob pena de declaração de decadência do direito à outorga da permissão, o licitante convocado deverá comprovar:

I. Que o veículo está apto para entrar em operação, não havendo qualquer embraço ou restrição;

II. Efetuou o pagamento do valor da outorga mencionado em sua proposta.

III. Apresentou o veículo para vistoria no Almoarifado Municipal, situado à Rua Vereador Benedito Moreira, S/N, mediante apresentação do Laudo de Vistoria.

11.6. O permissionário deverá estar inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como contribuinte individual ou na condição de Micro Empreendedor Individual e na Gerência de tributação da prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, no cadastro dos contribuintes do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) como individual.

11.7. Sem prejuízo das exigências previstas neste edital, em lei e no Código de Trânsito Brasileiro, o condutor permissionário deverá observar, ainda, o seguinte:

I - Estar regularmente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura;

II - Portar os documentos exigidos no certame;

III - Dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos;

IV - Manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias;

V - Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapatos, tênis ou sandália presa no calcanhar;

VI- Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação;

VII - Usar o cinto de segurança, enquanto estiver dirigindo o veículo em serviço;

VIII - Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

IX - Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público;

X - Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;

XI - Providenciar troco para o passageiro;

XII - Aproximar sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;

XIII - Entregar a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;

XIV - Permitir e facilitar ao pessoal credenciado pelo Município de Espírito Santo do Dourado a realização de fiscalização, quando solicitado;

XV - Manter-se com decoro moral e ético;

XVI - Obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo sempre que estiver "livre";

XVII - Só fazer uso de aparelhos de som como rádio, gravador ou qualquer outro semelhante, com o consentimento prévio do usuário;

XVIII - Só usar a buzina em casos excepcionais de emergência, vedada a sua utilização para manifestar impaciência, protesto ou chamar a atenção de outro motorista ou pedestre;

XIX - Apanhar a bagagem dos passageiros na calçada e acomoda-la no interior do veículo, colocando-a



na calçada, ao desembarcar o passageiro.

11.8. São ainda obrigações dos permissionários dos serviços de taxi:

- I - Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro;
- II - Apresentar ou revalidar quaisquer documentos conforme exigência;
- III - Portar os documentos exigidos no processo de contratação vigentes e regulares;
- IV - Manter em serviço, no mínimo 20% (vinte por cento) da frota nos períodos noturnos, sábados, domingos e feriados;
- V - Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalizações pelo pessoal credenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;
- VI - Submeter à vistoria o veículo, após reparado, quando tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;
- VII - Dar baixa no veículo conforme instruções do art. 25 nos casos de substituição, cancelamento ou cassação da permissão.

## **12. GARANTIA**

12.1. Não será exigida a prestação de garantia conforme disposto no termo de referência ou Estudo Técnico Preliminar ou edital.

## **13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

13.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

14.2. Gestor: **WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO** – Diretor Municipal de Serviço de Licitação - matrícula 1027.

Fiscal: **RAFAELA DA SILVA SOARES** – Dir Mun De Tribut E Arrecadação - matrícula 1185.

14.2.7. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios positivados na lei de licitações e contratos.

15.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Município de Espírito Santo do Dourado.

15.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,



desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município ([www.espdourado.mg.gov.br](http://www.espdourado.mg.gov.br)) e no PNCP.

15.9. Os dados informados pelos licitantes nos Anexos serão conferidos nos cadastros da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO e demais órgãos responsáveis pelo trânsito e pela emissão da CNH.

15.10. Fica entendido que toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.11. É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.12. A presente concorrência terá validade de 01 (um) ano a contar da data de homologação do resultado final da classificação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Município de Espírito Santo do Dourado.

15.13. A não apresentação do veículo nas mesmas características indicadas, implicará na desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo licitante por ordem de classificação.

15.14. O licitante que deixar de atender às convocações referidas anteriormente, no prazo que for assinalado, perderá o direito à Permissão.

15.15. Não será admitida inclusão de veículos, nem pedidos de substituição após a entrega das propostas, excetuados apenas os casos previstos neste Edital.

15.16. Faz parte deste Edital, independente de sua transcrição, a legislação municipal tocante ao objeto do presente certame.

15.17. A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela Lei Municipal e pela Legislação Federal que tratam da matéria, bem como, pelo atendimento ao disposto nos Decretos e Portarias que vierem a ser expedidos ficará a cargo do Órgão Municipal de Trânsito e Transportes, que, por seus funcionários designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.

15.18. Os serviços serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os permissionários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

15.19. O Poder Executivo manterá a delegação para os permissionários impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção.

Esírito Santo do Dourado/MG, 30 de setembro de 2025.

**EDUARDO SILVA DO COUTO**  
Agente de contratação



## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Delegação por meio de contrato de permissão para a execução do serviço público de transporte por taxi, no Município de Espírito Santo do Dourado/MG às pessoas físicas ou microempreendedor individual habilitadas e capazes.

##### **1.1. Especificações do objeto**

| <b>Item</b> | <b>Descrição dos serviços</b>                                                                                                                                                     | <b>Permissão</b> | <b>Prazo da permissão</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------|
| 1           | <b>PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - VAGA 01</b> – Conforme condições especificadas no termo de referência. | Imediata         | 10 (dez) anos             |
| 2           | <b>PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - VAGA 02</b> – Conforme condições especificadas no termo de referência. | Imediata         | 10 (dez) anos             |

#### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

2.1. A presente contratação tem por objeto a delegação, por meio de contrato de permissão, da execução do serviço público de transporte individual de passageiros – táxi – no Município de Espírito Santo do Dourado/MG, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987/1995, que dispõem sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos. Trata-se de serviço público de interesse local, conforme art. 30, inciso V, da Constituição Federal, cabendo ao Município organizar, disciplinar e fiscalizar sua execução.

2.2. O transporte por táxi é reconhecido como serviço público essencial, destinado a complementar o transporte coletivo e atender as necessidades de deslocamento individual dos cidadãos, em especial em trajetos e horários não cobertos adequadamente por linhas regulares. Sua delegação busca assegurar à população local segurança, acessibilidade, regularidade e eficiência no atendimento.

2.3. O regime de permissão é o mais adequado, por se tratar de contrato administrativo de adesão, de caráter precário, unilateralmente alterável e revogável pelo Poder Público, mas que garante ao permissionário o direito de exploração do serviço, observadas as condições previstas no edital e no contrato. Tal regime preserva o interesse público e a supremacia da Administração, ao mesmo tempo em que possibilita ao permissionário exercer atividade econômica lícita e formal.

2.4. A delegação será destinada a pessoas físicas ou microempreendedores individuais (MEI) habilitados e capazes, em conformidade com a legislação aplicável e a jurisprudência consolidada. Essa medida favorece a formalização da atividade, a profissionalização dos serviços e a geração de renda local, alinhando-se aos princípios da economicidade e da promoção do desenvolvimento social.

2.5. A escolha dos permissionários será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. O



certame possibilitará a seleção dos interessados que demonstrem idoneidade, capacidade técnica e condições de executar o serviço de acordo com os padrões de qualidade, conforto e segurança exigidos pelo Município.

2.6. A delegação do serviço público de transporte por táxi justifica-se pela necessidade de atender demandas da população de Espírito Santo do Dourado/MG, garantindo mobilidade adequada, principalmente em áreas ou horários não plenamente atendidos pelo transporte coletivo. Trata-se de medida conveniente e necessária ao interesse público, em consonância com o dever constitucional da Administração de assegurar a prestação adequada de serviços públicos essenciais.

### **3. QUANTIDADE DE PERMISSÕES**

3.1. Para efeito da licitação em tela, serão selecionados 02 (dois) classificados, que serão convocadas à medida da necessidade do serviço, a critério do Município de Espírito Santo do Dourado, respeitando-se a ordem de classificação dos licitantes destinadas ao Serviço Público de Transporte por Táxi, de forma que haverá uma classificação dos demais licitantes para realização de cadastro de reserva por um período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

### **4. META DA LICITAÇÃO**

4.1. A licitação deverá completar o número de Delegações até atingir o total de 02 (duas) Permissões, sendo que os demais interessados serão colocados em um banco de reserva e chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, durante o prazo de 01 (um) ano, prorrogado por igual período.

### **5. PRAZO DA DELEGAÇÃO**

5.1. As permissões serão válidas por um período de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

### **6. DA MODALIDADE**

6.1. A justificativa para que a licitação para delegação de serviço de táxi seja realizada por concorrência, de acordo com a Lei 14.133/2021, se baseia nos seguintes pontos:

6.2. A Lei 14.133/2021 estabelece que a concorrência é o tipo de licitação mais adequado para contratos de grande vulto ou complexidade, bem como para aqueles que envolvem interesses públicos relevantes. A delegação de serviço de táxi é um contrato que envolve a prestação de um serviço público essencial à população, o que justifica a escolha da concorrência como modalidade licitatória.

6.3. Além disso, a concorrência permite uma ampla participação de interessados, o que fomenta a competitividade e a disputa saudável entre os licitantes, garantindo ao poder público a escolha da proposta mais vantajosa para a sociedade. A concorrência também assegura a transparência e a igualdade de oportunidades entre os licitantes, o que é fundamental para a manutenção da integridade e da credibilidade do processo licitatório.

6.4. Diante disso, a realização da licitação por concorrência para a delegação de serviço de táxi está em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021 e permitirá ao poder público selecionar a proposta mais adequada para atender às necessidades da população, garantindo a eficiência e a qualidade do serviço público.

### **7. METAS DO SERVIÇO**

7.1. O serviço objetiva atender às necessidades de deslocamento do público em geral demandante de um serviço de qualidade, rápido, confortável, assegurando um tempo de deslocamento total (o que inclui tempo de viagem acrescido do tempo de espera) que atenda à expectativa do seu público. O serviço deverá incluir o público em geral.



7.2. O serviço deverá perseguir metas de qualidade crescente aos usuários através de uma boa oferta do serviço em veículos apropriados, satisfazendo as condições de disponibilidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

## **8. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. O Serviço será prestado por Permissionários selecionados por meio de processo licitatório, bem como por Condutores Auxiliares.

8.2. Cada permissionário, na exploração do serviço, somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) táxi e cadastrar até 02 (dois) motoristas auxiliares.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.

8.4. Os veículos a serem incluídos no Sistema por meio desta licitação deverão ser homologados e licenciados no Município de Espírito Santo do Dourado.

8.5. Os Permissionários e os Condutores Auxiliares serão cadastrados no Município de Espírito Santo do Dourado.

## **9. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO E DOS PONTOS DE TÁXI**

9.1. O Serviço de Transporte por Taxi gerenciado pelo Município de Espírito Santo do Dourado consistirá exclusivamente no transporte de passageiros, com origem dentro dos limites do Município, salvo nos casos de chamada a distância ou expressamente autorizado pelo município.

9.2. Os pontos de táxi serão regulamentados pelo Município de Espírito Santo do Dourado, através de Decreto Municipal, de forma que a escolha dos pontos será realizada posteriormente, obedecendo a classificação da presente licitação.

9.3. Os pontos de táxi serão de uso comum a todos os veículos taxi da categoria indicada.

## **10. DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO**

10.1. O veículo a ser utilizado na prestação do Serviço, deverá, além dos equipamentos exigidos pelo CTB, atender todas as especificações técnicas, quais sejam:

10.1.1. Estar registrado no nome do autorizado, com documentação rigorosamente completa e atualizada;

10.1.2. Estar licenciado no Município de Espírito Santo do Dourado;

10.1.3. Possuir modelos da espécie automóvel, com capacidade de no mínimo 05 (cinco) passageiros;

10.1.4. Possuir cor padrão branca, prata, cinza ou preto, contendo a inscrição "táxi" nas laterais e dispositivo externo contendo o número definido pelo Município de Espírito Santo do Dourado para identificação do veículo, preferencialmente na forma de adesivo de segurança;

10.1.5. Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do Código Nacional de Trânsito e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto a critério do Município de Espírito Santo do Dourado.

10.1.6. Estar cadastrado no Órgão Municipal de Trânsito, se houver;

10.1.7. Possuir tempo de uso máximo de 08 (oito) anos;

10.1.8. Possuir luz de freio elevada no vidro traseiro;

10.1.9. Possuir autorização de Tráfego, Registro do Condutor e tabela emitida pela Associação dos Condutores;

10.1.10. Possuir tabela oficial de tarifas em vigor.

10.2. Todo veículo de que trata o presente regulamento, além dos requisitos de segurança, deverá manter, permanentemente, todas as condições de higiene e conforto estabelecidas.

## **11. DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE**



11.1. Compete ao Município de Espírito Santo do Dourado planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço de Taxi do Município.

## **12. DO PREÇO**

12.1. O licitante deverá apresentar proposta de valor nos termos estabelecidos no Edital. O valor da oferta de pagamento pela outorga da permissão somente será efetuado no momento da assinatura do contrato, devendo neste momento, de acordo com o plano de pagamento que o interessado optar.

12.2. Se no momento da assinatura do contrato de outorga, o Licitante não pagar o valor da outorga proposto, no caso de pagamento à vista, será o mesmo desclassificado.

12.3. No caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga como condição de assinatura do contrato, e, no caso de inadimplência das demais parcelas, será aberto processo administrativo disciplinar, que poderá ocasionar a extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações.

12.4. O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal pela Associação dos condutores, com conhecimento prévio do Município, conforme regulamento vigente.

12.5. O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados ao serviço, na forma e no prazo legal.

## **13. DA LICITAÇÃO**

13.1. A execução do serviço de transporte por Táxi será delegada através de Termo de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo técnica e preço, com fundamento no inciso IV do Art. 33 da Lei Federal 14.133/2021.

## **14. DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO**

14.1. A classificação dos licitantes quanto à proposta técnica far-se-á pelo critério de contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme os critérios estabelecidos pelo Edital.

14.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o primeiro classificado corresponde à maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

## **15. DA PONTUAÇÃO**

15.1. Os pontos serão distribuídos considerando:

| <b>Requisito conforme exigência do edital</b>                        |
|----------------------------------------------------------------------|
| Fator ano de fabricação do veículo                                   |
| Fator equipamentos de conforto e/ou segurança                        |
| Fator tempo de efetivo exercício da Atividade                        |
| Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito |
| Fator Participação em cursos especializados (máximo de 10 pontos)    |
| Fator Tempo de Habilitação                                           |
| Valor da oferta de pagamento pela outorga da permissão               |

15.2. A pontuação de cada critério é classificatória e não eliminatória.

## **16. DA PERMISSÃO**



16.1. A permissão será concedida a título provisório, e, em caso de desistência do permissionário, o respectivo alvará será automaticamente cancelado, sem direito a qualquer indenização, não se admitindo, nesta modalidade, qualquer forma de alienação ou transferência, que implique cessão empréstimo, ou comodato, locação, sublocação, assegurado o direito de ampla defesa.

16.2. É vedada a transferência da permissão para terceiros.

16.3. A permissão vigorará pelo período de 10 (dez) anos, a contar de sua assinatura e publicação no PNCP.

## **17. DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS**

São deveres dos condutores de veículo de Taxi, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

**São deveres dos condutores e condutores auxiliares, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito e legislações pertinentes, divididos em grupos de acordo com o tipo de comportamento e da falta praticada.**

- I - Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapatos, tênis ou sandália presa no calcanhar;
- II - Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação;
- III - Usar o cinto de segurança, enquanto estiver dirigindo o veículo em serviço;
- IV - Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- V - Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público;
- VI - Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;
- VII - Providenciar troco para o passageiro;
- VIII - Aproximar sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;
- IX - Entregar a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;
- X - Permitir e facilitar ao pessoal credenciado pelo Município de Espírito Santo do Dourado a realização de fiscalização, quando solicitado;
- XI - Manter-se com decoro moral e ético;
- XII - Obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo sempre que estiver "livre".
- XIII - Só fazer uso de aparelhos de som como rádio, gravador ou qualquer outro semelhante, com o consentimento prévio do usuário;
- XIV - Só usar a buzina em casos excepcionais de emergência, vedada a sua utilização para manifestar impaciência, protesto ou chamar a atenção de outro motorista ou pedestre;
- XV - Apanhar a bagagem dos passageiros na calçada e acomodá-la no interior do veículo, colocando-a na calçada, ao desembarcar o passageiro.

**São ainda deveres dos permissionários dos serviços de que trata o presente termo:**

- I - Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- II - Apresentar ou revalidar quaisquer documentos conforme exigência do art. 19;
- III - Portar os documentos exigidos no art. 23;
- IV - Manter em serviço, no mínimo 20% (vinte por cento) da frota nos períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.
- V - Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalizações pelo pessoal credenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;



- VI - Submeter à vistoria o veículo, após reparado, quando tenha sofrido acidente que comprometa a segurança;
- VII - Dotar os veículos com os equipamentos exigidos no art. 23;
- VIII - Submeter os veículos às vistorias determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada;
- IX - Dar baixa no veículo conforme instruções do art. 25 nos casos de substituição, cancelamento ou cassação da permissão.

**São proibições aos condutores e condutores auxiliares, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito e legislações pertinentes:**

- I - Fumar, quando estiver conduzindo passageiros;
- II - Abandonar o veículo, quando estiver parado no ponto;
- III - Recusar atendimento ao usuário em preferência a outros, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos e idosos;
- IV - Recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou que possam causar danos ao veículo e/ou motorista;
- V - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros;
- VI - Retardar propositadamente a marcha do veículo;
- VII - Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- VIII - Angariar passageiros, usando meios e artifícios de concorrência desleal;
- IX - Desacatar a fiscalização;
- X - Desobedecer à fila no ponto de táxi;
- XI - Cobrar tarifa acima da fixada na tabela em vigor;
- XII - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- XIII - Prestar serviço fora dos valores de tabela emitida pelo município;
- XIV - Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficientes físicos;
- XV - Efetuar corrida com origem em outro município que não tenha convênio com a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana, salvo nos casos de chamada à distância ou expressamente autorizado pelo município;
- XVI - Fazer-se acompanhar de pessoa estranha ao serviço;
- XVII - Conduzir pessoas manifestamente embriagadas e perseguidas pela Polícia.
- XVIII - Usar bebida alcoólica quando em serviço ou aproximando-se o horário de assumi-lo;
- XIX - Dirigir gracejos grosseiros ou palavras ofensivas aos passageiros;
- XX - Circular com defeito ou ruído inconveniente no veículo.
- XXI - Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- XXII - Exercer a atividade, enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime doloso, salvo nos casos de autorização judicial;
- XXIII - Exercer as atividades discriminadas nos incisos I e II do art. 15;
- XXIV - Dirigir o veículo estando em suspensão.

**São ainda proibições aos permissionários:**

- I - Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene, limpeza e conservação;
- II - Permitir que o veículo efetue serviço de lotação sem prévia autorização no Município de Espírito Santo do Dourado;
- III - Alterar as características dos veículos determinadas pelos incisos II e III do art. 22;
- IV - Permutar veículos sem prévia autorização do Município de Espírito Santo do Dourado;
- V - Permitir que pessoa não autorizada pelo Município de Espírito Santo do Dourado dirija o veículo, quando em serviço;
- VI - Permitir que o veículo circule com vida útil vencida;



VII - Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança;

VIII - Deixar de prestar as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal e/ou Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;

## **18. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

São causas para a extinção da permissão pactuada no âmbito do presente procedimento:

- a) advento do termo contratual estabelecido neste Edital;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
- c) invalidez permanente do Permissionário Pessoa Física;
- d) incapacidade do Permissionário Pessoa Física declarada judicialmente;
- e) renúncia;
- f) rescisão;
- g) revogação;
- h) anulação;
- i) encampação;
- j) caducidade;
- k) cassação do Registro do Condutor Permissionário;
- l) insolvência civil do Permissionário Pessoa Física;
- m) morte;
- n) o não cumprimento das normas do processo de contratação.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

19.2. Gestor: **WUALLEY YURI RIBEIRO SERAPIÃO** – Diretor Municipal de Serviço de Licitação - matrícula 1027.

Fiscal: **RAFAELA DA SILVA SOARES** – Dir Mun De Tribut E Arrecadação - matrícula 1185.

19.2.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade dos permissionários, inclusive perante terceiros.

## **20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. Não se aplica ao objeto deste certame.

## **21. DA LICITAÇÃO PRESENCIAL**

21.1. Nos termos do § 2º da Lei 14.133/2021, a licitação deverá ser realizada **preferencialmente** na forma eletrônica:

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

21.2. Nota-se que o legislador não impôs aos órgãos promotores da licitação a utilização obrigatória das formas eletrônicas de contratação, prevendo na Lei, as dificuldades que muitos Municípios enfrentariam até a adaptação, treinamento e implantação desta modalidade.



21.3 Tem-se que é facultado ao administrador promover a licitação na forma presencial ou eletrônica, conforme previsão legal.

21.4. Demais disso, considerando a natureza do objeto em análise, consistente na delegação de serviço público de transporte individual de passageiros por táxi, verifica-se a necessidade de que o procedimento licitatório seja realizado na forma presencial, de modo a assegurar maior efetividade e transparência no processo seletivo dos permissionários.

21.5. A adoção da forma presencial justifica-se em razão das características do público-alvo, composto por pessoas físicas e microempreendedores individuais, muitos dos quais não dispõem de familiaridade com plataformas digitais de licitação, tampouco de acesso contínuo e seguro à internet, circunstância que poderia restringir a competitividade e afastar potenciais interessados.

21.6. Ademais, o procedimento presencial permite a análise imediata de documentos, o esclarecimento de dúvidas em tempo real e a conferência direta pela comissão de licitação, garantindo maior celeridade, simplicidade e segurança na habilitação dos interessados, compatível com a realidade socioeconômica do Município de Espírito Santo do Dourado/MG.

21.7. Ressalte-se ainda que a adoção do formato presencial está em consonância com o princípio da isonomia, na medida em que viabiliza a participação ampla e efetiva de todos os interessados, independentemente de recursos tecnológicos, evitando-se que barreiras de ordem digital impeçam a democratização do acesso ao certame.

21.8. Ademais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, em especial o artigo 176, o Município está dispensado da obrigatoriedade da realização de licitações sob a forma eletrônica até o ano de 2027. De acordo com o referido artigo, essa dispensa é aplicável a Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes. Cabe ressaltar que, com base no último censo realizado em 2022, o nosso Município conta apenas com 6.611 habitantes, o que reforça a sua desobrigação da realização da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

**II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;**

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

21.9. Assim, a realização da licitação na forma presencial revela-se mais adequada, eficaz e proporcional ao caso concreto, considerando as especificidades do objeto, o perfil dos futuros permissionários e a necessidade de garantir maior transparência e participação da comunidade local, atendendo ao interesse público e ao dever de seleção justa e ampla dos delegatários do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**  
**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)**



Espírito Santo do Dourado/MG, 30 de setembro de 2025.

**EDUARDO SILVA DO COUTO**  
Agente de contratação



### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO**

**CONTRATO DE DELEGação DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG, COMO PODER OUTORGANTE, E ....., COMO PERMISSIONÁRIO.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, com sede administrativa na Avenida Antônio Paulino, 47, Centro de Espírito Santo do Dourado (MG), neste ato representado pela DD. Hérica Alvarenga, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), doravante chamado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ Nº ..... e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **DELEGação DE PERMISSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, POR PRAZO DETERMINADO**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00197/2025, concorrência nº. 00004/2025 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do serviço Público de Transporte por Táxi, o qual foi instituído nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e no Município de Espírito Santo do Dourado pela legislação municipal tocante ao tema.
- 1.2. A presente permissão é outorgada unilateralmente, sendo intransferível a qualquer título.
- 1.3. Quando o permissionário não mais possuir interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente Edital deverá comparecer à Prefeitura e manifestar sua desistência, a fim de que Município proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.
- 1.4. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: O Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 00004/2025 e todos os seus Anexos, bem como as normas citadas no item 1.1 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO**

- 2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito público.
- 2.2. A exploração do serviço de *táxi* será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.
- 2.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Espírito Santo do Dourado, o serviço de *táxi* consistirá exclusivamente no transporte de passageiros, com origem dentro dos limites do Município, salvo nos casos de chamada a distância ou expressamente autorizado pelo município.
- 2.4. O permissionário deverá se submeter a fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. O PERMISSIONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, com início a partir da data de sua assinatura, mediante assinatura de termo aditivo, havendo



interesse do Município.

3.2. A permissão será concedida a título provisório, e, em caso de desistência do permissionário, o respectivo alvará será automaticamente cancelado, sem direito a qualquer indenização, não se admitindo, nesta modalidade, qualquer forma de alienação ou transferência, que implique cessão empréstimo, ou comodato, locação, sublocação, assegurado o direito de ampla defesa.

3.3. É vedada a transferência da permissão para terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o setor de tributos e arrecadação do Município e o setor de licitações e contratos, através de Fiscais competentes e credenciados, na forma da lei.

4.2. O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2. O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3. São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço. Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.4. A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

5.5. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS**

6.1. O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal pela Associação dos condutores, com conhecimento prévio do Município, mediante regulamentação.

6.2. O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados ao serviço, na forma e no prazo legal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

7.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no termo de referência e na legislação aplicável;

7.1.2. Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social,



previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, o art.134 da Lei 14.133/21.

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

7.1.6. Estar regularmente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura.

7.1.7. Portar os documentos exigidos no processo de contratação e na Legislação Aplicável.

7.1.8. Dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos.

7.1.9. Manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias.

7.1.10. Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapatos, tênis ou sandália presa no calcanhar.

7.1.11. Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação.

7.1.12. Usar o cinto de segurança, enquanto estiver dirigindo o veículo em serviço.

7.1.13. Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem.

7.1.14. Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público.

7.1.15. Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança.

7.1.16. Providenciar troco para o passageiro.

7.1.17. Aproximar sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros.

7.1.18. Entregar a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo.

7.1.19. Permitir e facilitar ao pessoal credenciado pelo Município de Espírito Santo do Dourado a realização de fiscalização, quando solicitado.

7.1.20. Manter-se com decoro moral e ético.

7.1.21. Obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo sempre que estiver "livre".

7.1.22. Só fazer uso de aparelhos de som como rádio, gravador ou qualquer outro semelhante, com o consentimento prévio do usuário.

7.1.23. Só usar a buzina em casos excepcionais de emergência, vedada a sua utilização para manifestar impaciência, protesto ou chamar a atenção de outro motorista ou pedestre.

7.1.24. Apanhar a bagagem dos passageiros na calçada e acomoda-la no interior do veículo, colocando-a na calçada, ao desembarcar o passageiro.

7.2. São ainda obrigações dos permissionários dos serviços:

7.2.1. Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro.

7.2.2. Apresentar ou revalidar quaisquer documentos conforme exigência;

7.2.3. Portar os documentos exigidos;

7.2.4. Manter em serviço, no mínimo 20% (vinte por cento) da frota nos períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

7.2.5. Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalizações pelo pessoal credenciado pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana.

7.2.6. Submeter à vistoria o veículo, após reparado, quando tenha sofrido acidente que comprometa a segurança.

7.2.7. Dar baixa no veículo conforme legislação vigente nos casos de substituição, cancelamento ou



cassação da permissão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

8.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato.

8.1.2. Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

8.1.3. Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

8.1.4. Aprovar e publicar as Tabelas de Tarifas do serviço e o regulamento do serviço de táxi.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

9.1.1. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a permissionária e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

9.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3. mediante cassação, nos termos presente instrumento.

9.1.4. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.5. por desistência do permissionário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - apreensão da autorização de tráfego;

IV - apreensão do veículo;

V - suspensão do condutor

VI - cassação do registro do condutor auxiliar;

VII - cassação da permissão/ registro de condutor de permissionário;

III - retenção do veículo;

V - afastamento de pessoal;

10.1.1. Quando houver reincidência de uma infração específica no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da última infração cometida, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências mais 01 (um).

10.1.2. A suspensão poderá ser transformada em multa, nos casos de cancelamento de permissão ou baixa de registro de condutor auxiliar, e seus valores serão fixados em Lei específica.

10.1.3. A cassação das permissões e/ou dos registros de condutor será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em que haja excedido número limite de pontos por infração.

10.1.4. Para a condução dos processos administrativos será nomeada, por Portaria do Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado, uma comissão de 03 (três) membros.

10.1.5. O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis contados da data da



nomeação da comissão e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, por ato do Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado.

10.1.6. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito deste contrato e do processo de contratação que o originou, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, da Legislação Complementar e Resoluções do CONTRAN, quando aplicáveis.

10.1.7. Não poderá habilitar-se à nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar sem que apresente a sentença de reabilitação judicial, aqueles aos quais já tenha sido imposta a pena da cassação da permissão ou do registro do condutor, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.

10.1.8. Para habilitar-se à nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar, quando a cassação não for relacionada à infração penal, o permissionário ou condutor deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA PERMISSÃO**

11.1. O valor do pagamento pela outorga da permissão a ser pago pelo permissionário será de R\$ 7.303,50 (Sete Mil, Tezentos e Três Reais e Cinquenta Centavos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Ficam designados os servidores nomeados no termo de referência, pelo Órgão Requisitante, como responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto licitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvanópolis/MG para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Esírito Santo do Dourado (MG), -- de -- de 2025.

### **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG**

Contratante  
Hérica Alvarenga - Prefeita Municipal

### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

CNPJ:  
Contratada

**Testemunhas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**  
**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025**

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no edital do processo administrativo citado, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do instrumento convocatório e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do serviço.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



**ANEXO V**

**PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO**

**CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025**

Aos Cuidados do Agente de Contratação

Ao Município de Espírito Santo do Dourado/MG

|                              |                                  |
|------------------------------|----------------------------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>         |                                  |
| <b>CPF:</b>                  |                                  |
| <b>ENDEREÇO:</b>             |                                  |
| <b>BAIRRO:</b>               | <b>CIDADE:</b>                   |
| <b>CEP:</b>                  | <b>E-MAIL:</b>                   |
| <b>TELEFONE:</b>             | <b>E-MAIL:</b>                   |
| <b>FABRICANTE DO VEÍCULO</b> | <b>MARCA E MODELO DO VEÍCULO</b> |

O interessado acima identificado, em atendimento ao disposto no edital da concorrência epigrafada após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a sua proposta técnica e de preço para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

| Requisito conforme exigência do edital                                      | Valor                                                                            | Pontuação obtida |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 8.1.1. Fator ano de fabricação do veículo                                   | Ex.: 2025                                                                        |                  |
| 8.1.2. Fator equipamentos de conforto e/ou segurança                        | Ex.: Porta-malas com 400 LITROS ou mais + Ar-Condicionado                        |                  |
| 8.1.3. Fator tempo de efetivo exercício da Atividade                        | Ex.: 5 anos                                                                      |                  |
| 8.1.4. Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito | Ex.: 7 pontos                                                                    |                  |
| 8.1.5. Fator Participação em cursos especializados (máximo de 10 pontos)    | Ex.: Curso especializado de treinamento de prática veicular em situação de risco |                  |
| 8.1.6. Fator Tempo de Habilitação                                           | Ex.: 10 anos                                                                     |                  |
| 8.1.7. Forma de pagamento pela outorga da permissão                         | Ex.: R\$ 7.303,50 à vista                                                        |                  |
| Total Pontuação (Valor por extenso)                                         |                                                                                  |                  |

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que todas as informações supra são verdadeiras, podendo ser comprovada através da documentação da proposta técnica anexa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**  
**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)**



Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que todas as informações supra são verdadeiras, podendo ser comprovada através da documentação da proposta técnica anexa.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**  
**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

**CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025**

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no edital do processo administrativo citado, vem perante Vossas Senhorias declarar que me comprometo a obedecer fielmente toda a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, no exercício das atividades, bem como declaro que não detenho outra permissão para exploração de transporte público em qualquer município do país.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000  
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação) ,**DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, **não possuindo vínculo empregatício com o Município** e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**

**CPF e RG**

**Razão Social – Carimbo da empresa**

**CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000  
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação) ,**DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que assumo o compromisso irrevogável e irretratável de efetuar o pagamento constante de minha proposta de preços para fazer jus ao direito da delegação de permissão de prestação de serviços de TAXI, o valor de R\$ ..... (.....), nos termos do edital do certame, do qual tenho conhecimento e concordo em todos os seus termos.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**

**CPF e RG**

**Razão Social – Carimbo da empresa**

**CNPJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000  
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)



## ANEXO IX

### TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que, para operação do Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Espírito Santo do Dourado, **COMPROMETO-ME**, sob pena de desclassificação, a adquirir o veículo discriminado abaixo no prazo de 90 (noventa) dias contados da convocação para assinatura do contrato, para apresentação do mesmo, estando na propriedade deste à época da convocação para vistoria e assinatura do Contrato de Permissão.

Veículo:

Fabricante:

Marca/modelo:

Ano de fabricação/Ano modelo:

Equipamentos de conforto e/ou segurança, conforme item 8.1.2 do edital:

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**  
**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025**

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação) ,**DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que tenho domicílio no endereço completo discriminado abaixo:

Rua:

Nº

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Estado

CEP:

Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas da legislação pertinente, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Cidade/Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome do Representante Legal**

**CPF e RG**

**Razão Social – Carimbo da empresa**

**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**  
**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



## **ANEXO XI**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

#### **CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n. .... e CPF sob n. ...., a participar da licitação instaurada pelo Município de Espírito Santo do Dourado (MG), representando o interessado (a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n. .... e CPF sob n. .... na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00027/2025**, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo realizar apontamentos, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**  
**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: licita@espdourado.mg.gov.br**



**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA Nº 00004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00197/2025**

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 00197/2025, modalidade Concorrência nº 00004/2025. Interessado \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_.

Cidade/Data

---

**Assinatura e nome do Representante Legal**  
**CPF e RG**  
**Razão Social – Carimbo da empresa**  
**CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000**  
**Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail: [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO-MG.** Aviso de Licitação. Concorrência nº 00004/2025. Processo Administrativo nº 00197/2025. Objeto: Delegação por meio de contrato de permissão para a execução do serviço público de transporte por taxi, no Município de Espírito Santo do Dourado/MG às pessoas físicas ou microempreendedor individual habilitadas e capazes. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.espdourado.mg.gov.br](http://www.espdourado.mg.gov.br), e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do setor de licitações pelo telefone (35) 3454-1000 ou pelo e-mail: [licita@espdourado.mg.gov.br](mailto:licita@espdourado.mg.gov.br). A sessão pública ocorrerá às 09h00min do dia 27 de novembro de 2025. Espírito Santo do Dourado (MG), 06 de outubro de 2025. Hérica Alvarenga - Prefeita Municipal.